Luiz Aparecido da Silveira, 64) Maria José de Barros Fracaroli, 65) Rafael Antunes Garcia, 66 Maria Cruz Lima e outros, 67) Nicolau Pinfild e outro, 68) Sebastião Paes Corrêa, 69) Ana Conceição Assumpção e outro, 70) Antonio Zampieri e outros, 71) Augusto Alfredo, 72) Benedito Antonio de Pontes, 73) Cantidiano Alves Lima e outros, 74) Carina Caram e outros, 75) José Gonçalves, 76) Antonio Corrêa, 77) Miguel Gonçalves, 78) Antonio Gonçalves, 79) Miguel Gonzales, 80) Sebastiana Amélia de Jesus e outros, 81) Carlos Bush, 82) Napoleão Temporino, 83) José Bernardino Amaral, 84) Irmãos Renzi, 85) João Camega, 86) Deolindo José Vieira, 87) Orlando Ometo — Usina da Barra S.A., 88) João Brunheira, 89) Batista Ribeiro e outros, 90) Benedito Martins de Toledo, 91) Erasmo da Paz, 92) Felisbino Ribeiro Viana, 93) Francisco Brunheira, 94) João Henrique de Campos, 95) José Rodrigues de Moraes, 96) José Silveira Lara, 97) Orestes Brunheira e outros, 98) Alcidia Campanha Allio, 99) Belarmino Carlos, 100) Pedro Perim e outros, 101) Mario Valêncio Brochado, 102) Galileu Belinacci e irmão, 103) Adelino Alves da Silva, 104) Aldano Beneton e outros, 105) Alfredo Delazari, 106) Antonio Vieira de Campos, 107) José Valentino Pires e outros, 108) Maria Rita e outros, 109) Luiz Beneton, 110) Joaquim Stropa, 111) Laura Junqueira, 112) Paulo Teixeira de Campos, 113) Pedro, Antonio e Vicente Ferro, 114) Sebastião Borges da Silva, 115) Vitalino Soares da Silva, 116) Octacilio Pupo Junqueira, 117) Alcindo Teixeira, 118) Alfredo Olive, 119) Ana Olive, 120) Antonio Gasparoto e irmão, 121) Benedito Ferraz de Oliveira e outros, 122) Claudio e Ariovaldo Ruim, 123) Getúlio D. Aranha e irmãos, 124) Ada A. de Morais, 125) Adolfo Manecardo, 126) Alcides Carmignani, 127) Algelo Geraldi, 128) Armando Dedini e outros, 129) Antonio de Araujo, 130) Benedito D. da Silva, 131) Benedito Piedade, 132) Celso Silveira Melo e outros, 133) Dante e Atílio Renzi, 134; Egídio Mauro, 135) Elias Gabriel de Souza e outros, 136) Fioravante Cenedesi, 137) Florindo Ferreira Barros, 138) Francisca Oliveira Fleury, 139) Francisco Castilho Hidalgo, 140) Francisco Guardia Sanches, 141) Gerolamo Ometto, 142) Gino Lorandi, 143) Holger Gensen Kok, 144) Irma Conceição Leitão Reichler, 145) Geni Conceição Leitão, 146) Jorge Bento Baracat Netto, 147) João da Cruz, 148) João Garbim, 149) José Aguiar de Figueiredo, 150) José Francisco de Freitas, 151) José Gomes da Silva, 152) José Peres Gonçalves Filho, 153) Lazaro Antonio de Araujo, 154) Leopoldo Labes, 155) Louis Clement, 156) Lucilia Leitão da Silva, 157) Luiz Gonzaga Campos Toledo, 158) Luiz Guidotti, 159) Mario Ardisson Sbrissa e outros, 160) Mary Corrêa de Oliveira, 161) Nelson e José Peressinotto, 162) Orestes Detoni, 163) Otubo Ezo, 164) Primo Angelo Falzoni, 165) Sebastião Candido de Moraes, 166) Usina Modelo S.A., 167) Antonio Domingues Paes, 168) Antonio Pires da Rosa, 169) Herdeiros de Antonio Ribecco, 170) Bento Alves de Moraes, 171) Daniel Gonzales, 172) Ernesto Granuzzi, 173) Flamínio José de Oliveira, 174) Francisca Maria de Jesus, 175) Francisco Castilho Hidalgo, 176) Matheus Cardenal e outros, 177) Pedro Benedito e Celso Domingues, 178) Pedro Bergara, 179) Plínio Alves Moraes, 180) Sebastião Antonio Garcia e Antonio Araujo, 181) Thereza Maria de Jesus, 182) José Serafim e Adolfo Vilela de Figueiredo, 183) Joaquim Cipriano de Camargo, 184) Jeronimo Segura Garcia e outros, 185) Gianicola Matarazzo, 186) Benjamin Augusto, 187) Cia. Agrícola Araquá, 188) Enéas Cintra da Silveira, 189) Vitório Locatelli e outros, 190) Joaquim Angelo Mamesso, 191) Espólio Albino Leme da Silveira, 192) Angelo Pescarini e outros, 193) Antonio Beviglieri e Irineu Desuo, 194) Antonio Caminato e outro, 195) Antonio Cobra Filho e outro, 196) Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A., 197) Eduardo Sanchez Garcia, 198) Guilherme Bonfiglio, 199) Henri Joseph Braun, 200) Pedro Corrente, 201) Raul Penteado de Oliveira, 202) Shigeli Takaki, 203) João Batista Siloto, 204) João Cantoni, 205) João e Américo Rodrigues Guilham, 206) José Garcia da Costa, 207) José Rodrigues Junior, 208) Termas de Lindoia S.A., 209) Angelo Leandro e Jacob Della Coleta, 210) Francisco Petrel Rodrigues, 211) Irmãos Renzi, 212) José Dias Botelho, 213) Joaquim Theodoro, 214) Simão Cury.

Artigo 2.o — Nas glebas acima descritas estão incluídas as áreas correspondentes aos terrenos reservados, de propriedade do Estado, os quais situam-se nas margens dos referidos rios Tietê e Piracicaba, que são correntes públicas de uso comum, conforme preceituam os artigos 11 e 14 do Decreto Lei Federal n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e cujos limites são a barranca do rio e a cota de nível que determina o ponto médio das enchentes ordinárias.

Artigo 3.o — A desapropriação de que trata o artigo 1.o é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 2-4-47-472-1 — Para estudos, levantamentos aerofotogramétricos, projetos, obras de instalação, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como outras aplicações previstas em lei ou atribuidas ao DAEE (inciso II — artigo 9.o da Lei 3.329, de 30-12-55).

Artigo 5.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28 404, DE 15 DE MAIO DE 1957

Estabelece preços das passagens nas barcas dos "Serviços Públicos de Guarujá" e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — O preço do serviço de transporte de passageiros pelas Barcas dos "Serviços Públicos de Guarujá", entre Santos e Vicente de Carvalho e vice-versa, passa a vigorar de acôrdo com a tabela seguinte:
1.a classe: Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros)
2.a classe: Cr$ 2,00 (dois cruzeiros)
classe única: Cr$ 2,00 (dois cruzeiros)

Parágrafo único — Os talões com cinquenta passagens serão vendidos com o desconto de 10%.

Artigo 2.o — As tarifas de carga e encomenda serão cobradas com o aumento de 50% sôbre o preço atual.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor aos 18 do corrente mês.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarh — Diretor Geral

DECRETO N. 28.405, DE 15 DE MAIO DE 1957

Dispõe sôbre medidas administrativas para o encaminhamento dos casos de fraude na manipulação ou fabricação de produtos medicinais e alimentícios ao conhecimento da Polícia para a apuração de infrações penais e da sua autoria.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — O Instituto "Adolfo Lutz", o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública (SPAP) e o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (SFEP), dentro de suas atribuições específicas, darão conhecimento imediato à Secretaria da Segurança Pública de todos os laudos de análises fiscais condenatórios e das infrações que comprometam produto alimentício ou medicinal, para fins de apuração de infrações penais e da sua autoria, sempre que incidentes no disposto nos artigos 272 a 279 do Código Penal.

Parágrafo Único — A comunicação será instruida com a cópia autêntica dos laudos analíticos e dos têrmos de infração, com a indicação clara da natureza da infração e outros detalhes necessários à sua caracterização.

Artigo 2.o — Competirá à Delegacia Especializada de Investigações sôbre Falsificações e Defraudações, da 4.a Divisão Policial, instaurar os inquéritos policiais.

Parágrafo Único — As repartições interessadas fornecerão, com urgência, as informações solicitadas pela autoridade policial.

Artigo 3.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se o Decreto n. 27.338, de 8 de fevereiro de 1957, e as demais disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarh — Diretor Geral

DECRETO N. 28.406, DE 15 DE MAIO DE 1957

Altera o § 2.o do artigo 36, do Regulamento de Obras Públicas do Estado (Decreto n. 8.053, de 26-12-1936).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o valor máximo das obras públicas estaduais passiveis de serem adjudicadas independentemente de concorrência prévia, que era anteriormente fixado em Cr$ 50.000,00 pelo artigo 8.o do Decreto n. 8.053 de 26-12-1936, passou a ser estabelecido no limite de Cr$ 600.000,00 pela Lei n. 3.726, de 12-1-1957;

CONSIDERANDO a manifesta correlação existente entre êsse mesmo artigo 8.o do Decreto n. 8.053 e o artigo 36, § 2.o do mesmo diploma, que autoriza sejam compromissadas por simples Ordem de Serviço as obras de custo inferior a Cr$ 50.000,00;

CONSIDERANDO que a ampliação do valor limite dos serviços que, prescindem de concorrência prévia deve, necessariamente, repercutir sôbre as estipulações do mencionado art. 36, § 2.o, do Decreto n. 8.053, de 26-12-1936;

CONSIDERANDO, também, que a contratação de pequenas obras públicas mediante "Ordem de Serviço", processa-se com maior celeridade e simplicidade burocrática, evidenciando-se como sistema ideal para atender serviços de baixo custo e necessidade mais imediata;

Decreta:

Artigo 1.o — O parágrafo 2.o do artigo 36, do Decreto n. 8.053, de 26-12-1936, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2.o — As obras de orçamento até Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), poderão ser executadas mediante contráto ou Ordem de Serviço expedida pelo Diretor da Repartição, prestando o empreiteiro uma caução de 3% (três por cento) sôbre o respectivo orçamento, quando êste fôr superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e arredondadas para Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) as frações dessa mesma importância. No caso do empreiteiro aceitar a ordem acima mencionada deverá fazê-lo por escrito.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.248, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 3.595, de 14 de novembro de 1956; do Artigo 48 da Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1956; do artigo 22 da Lei n. 3.688, de 31 de dezembro de 1956 e do artigo 25 da Lei n. 3.721 de 14 de janeiro de 1957, a discriminação da Receita e Despesa constantes das tabelas anexas.

Retificações

Parte II
Despesa Geral
Parágrafo 12
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
Na verba n. 313
Onde se lê:
466 — Amortização da Dívida Flutuante
inciso — 1 — Décima segunda prestação etc.
Leia-se:
466 — Amortização da Dívida Flutuante
inciso — 1 — Décima terceira prestação etc.
Onde se lê:
467 — Juros da Dívida Flutuante
inciso — 3 — Juros da décima segunda prestação etc.
leia-se:
467 — Juros da Dívida Flutuante
inciso — 3 — Juros da décima terceira prestação etc.

DECRETO N. 28.256, DE 30 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sôbre relotação de cargo.

Retificação

Onde se lê: José Evangelista Guimarães; leia-se: João Evangelista Guimarães.

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE

Nomeando, nos têrmos do artigo 38, item III, da "C.L.F.", como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 27.254, de 14 de janeiro de 1957, o sr. Ronald Castello para exercer o cargo de Técnico de Expansão Cultural, padrão "M", da PP-II, lotado no Serviço de Fiscalização Artística, do QSENG, na vaga proveniente da exoneração de Eugênio Scaranello Pires.

Declarando findo:

a partir de 14 de maio de 1957, o afastamento de Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque, Escriturário, classe "H", lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, que se encontrava prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

o afastamento de Tito Gockell, Escriturário, classe "J", lotado na Divisão do Serviço do Interior, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, e servindo junto à Comissão instituída pela Resolução n. 646, de 1.o de outubro de 1956.

Autorizando, em caráter excepcional e nos têrmos do artigo 218 da "C.L.F.", os seguintes afastamentos:

de Ruy Barbosa, Chefe de Secção, padrão "T", lotado na Secretaria do Ministério Público, do QSJNI, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de janeiro de 1959;

de Ricardo Alves Monteiro, Diretor, padrão "X", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juizo Privativo de Menores, pelo prazo de 365 dias:

combinado com o artigo 50 da "C.L.E.", o afastamento de José Luiz Bachgen Montenegro, Médico, referência "38", da Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social para, sem prejuizo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto à Delegacia Auxiliar da 7.a Divisão Policial — Santos — da Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de 365 dias.

Assessoria Técnico-Legislativa

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE, SUBSTITUTO, DE 14 DO CORRENTE

No processo ALT-382-57, em que d. Amélia Coutinho, Auxiliar de Administração, classe "H", da PS-II, do QSENG, lotada na A. T. L., requer concessão de salário-família relativo a um dependente, a partir de abril do ano em curso: "Defiro, à vista do parecer".

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, EM 13 DO CORRENTE

Concedendo o benefício previsto no artigo 269 do decreto n. 27.300 de 22 de janeiro de 1957 ao sr. Ubirajara Celso Russomano, Estatístico-auxiliar, referência "22", extranumerário mensalista (Proc. 134-56).

Universidade de São Paulo

Reitoria

PORTARIA DO REITOR, DE 15 DO CORRENTE

N. 32 — **Designanso** o dr. Fernando Varela de Carvalho, Assistente, padrão "T", de t.i., do G-I-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina Veterinária para exercer, sem prejuízo das atribuições atinentes ao seu cargo, conforme Parecer n. 172-57, da C. P. T. I., as funções de Secretário Particular de seu Gabinete, mediante a gratificação correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente — (proc. 6314-57).

DESPACHO DO REITOR, DE 14 DO CORRENTE

No proc. RUSP-7580-54, em que o Eng. Ariosto Milla requer concessão de gratificação de magistério por contar mais de 10 anos de exercicio: "Indeferido".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 15 DO CORRENTE

Concedendo, nos têrmos dos artigos 502 e 690 do Decreto 26.544-56, ao Sr. João Porphyrio de Affonseca, Tesoureiro, padrão "U", do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, 3 meses de licença prêmio referente ao quinquênio de 10-2-51 a 9-2-56 — (proc. 13.145-56).

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central para pagamento.

Relação n. 158

Adiantamentos

		Cr$
5952-57	— A-3-H — Homero Lourenço Alegri	10.000,00
5933-57	— A-3-H — idem idem	6.000,00
5956-57	— A-3-H — idem idem	8.000,00
5960-57	— A-3-H — idem idem	4.000,00
5961-57	— A-3-H — idem idem	500,00
5962-57	— A-3-H — idem idem	500,00
6024-57	— B-8-W — Waldemar Basile	5.000,00
5621-57	— C-13-G — Guelfo Oscar Campiglia	500,00
6164-57	— L-46-O — Orlando Lopreato	787,50
6386-57	— P-71-F — Fábio Prado	6.000,00
3852-57	— V-94-A — Antonio Vaz Sobrinho ..	80.000,00

Folhas de Pagamento

3428-57	— B-11-M — Moacyr de Oliveira Camponez do Brasil Sobrinho	35.703,70